

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/05/2017 e foi publicado em 29/05/2017 na(s) folha(s) 16/17 da edição: Ano 9 - nº 175 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. PROCESSO Nº 00203711-65.2016.8.19.0001 O EXMO. SR. DR. FERNADO CESAR FERREIRA VIANA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER pelo presente Edital e para conhecimento das partes, credores e terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O

Administrador Judicial, nomeado pelo Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, na forma da Lei, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores no prazo estabelecido no art. 7º, § 1º, da LFR, bem como aquelas que se enquadravam nas hipóteses da r. decisão de fls. 127.550/127.553, que estendeu a fase administrativa de verificação dos créditos pelo Administrador Judicial. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor estarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça:

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/7-vara-emp/Oi> Relação Final de Credores (Administrador Judicial). Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedoras ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS e as IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, conforme disposto na r. decisão de fls. 199.000/199.001, "devem ser DISTRIBUÍDAS através de petições próprias, fora autos e por dependência aos autos da Recuperação Judicial, cujo acesso de ser feito pelo patrono dos interessados, no Portal do TJ/RJ [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - no Link 'Distribuição (informar que a distribuição se dá por dependência aos autos 0203711-65.2016.8.19.0001) - classe habilitação/impugnação', sob pena de não recebimento de plano (...)". Nos termos do § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Lista de Credores. Para tanto, deverá o interessado acessar o website da recuperação judicial ([www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br)), no qual constarão todas as instruções necessárias para a obtenção da aludida documentação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro aos 18 dias do mês de maio de 2017. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Responsável pelo Expediente, Matr. 01/23655, o subscrevo e assino por ordem do Exmo. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

Cartório da 7ª Vara Empresarial